



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo !



LEI N.º 795, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO DE
2009 A 2012.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios, para a gestão compreendida no período dos anos de 2009 a 2012, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – do Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

II – do Vice-Prefeito Municipal, o valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

III – dos Secretários Municipais, o valor mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados nos incisos I, II e III do art. 1º somente serão alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, bem como poderão ser recompostos anualmente pelo índice inflacionário do período.

Art. 3º - Os agentes políticos de que trata esta lei terão direito a receber o 13º subsídio, no mesmo valor a eles estabelecidos, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano da legislatura.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Planura, 18 de setembro de 2008.

HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal